



SMS

CGI

COORDENAÇÃO GERAL DE
INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA
NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
POLICLÍNICA - SITUADA NA
AVENIDA BOSQUE DA CIMEIRA, LOT.
GRAND JARDIM II, NO BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº - 5800.0144653.2025



1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA, SITUADO NA AVENIDA BOSQUE DA CIMEIRA, LOTEAMENTO GRAND JARDIM II NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.

A contratação refere-se exclusivamente à execução da obra, com base em projeto previamente definido pela administração, não cabendo à contratada a elaboração de projetos de concepção, sendo admitidos apenas ajustes técnicos e detalhamentos executivos necessários à fiel execução do objeto.

2. JUSTIFICATIVA GERAL

2.1 – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Policlínica consiste em uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde, destinada ao apoio diagnóstico e terapêutico, com a oferta de consultas ambulatoriais especializadas, realizadas por equipes multiprofissionais médicas e não médicas de diferentes especialidades, definidas com base no perfil epidemiológico da população da região de abrangência. A unidade contempla ainda a realização de exames gráficos e de imagem com finalidade diagnóstica, bem como a execução de pequenos procedimentos.

A construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica será realizada no VII Distrito Sanitário do Município de Maceió, com capacidade de referência para a 1ª Macrorregião de Saúde, ofertando serviços médicos especializados, exames laboratoriais, exames de imagem e pequenos procedimentos, em consonância com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A implantação desses serviços especializados visa à expansão da atenção ambulatorial especializada nos diversos territórios, promovendo a ampliação da capacidade instalada do sistema de saúde, em conformidade com a realidade epidemiológica local e com vistas à redução do vazio assistencial existente.

Considerando que o projeto arquitetônico e as diretrizes técnicas da unidade são padronizados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Novo PAC 2025, a presente contratação enquadra-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**.

A solução construtiva adotada apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com utilização de métodos executivos e tecnologias amplamente difundidos no mercado da construção civil, não demandando soluções técnicas de elevada complexidade ou heterogeneidade que caracterizem a contratação como obra especial de engenharia.

a) 2.1.1 - OBJETIVO GERAL PARA CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA:

Ofertar serviços ambulatoriais especializados, tais como consultas médicas especializadas, exames diagnósticos por imagem, exames de patologia clínica e pequenos procedimentos, com foco na ampliação do acesso da população e na redução da demanda reprimida no Município de Maceió.

2.1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA:

- b) Ampliar a oferta de assistência especializada própria no Município de Maceió;
- c) Descentralizar os serviços de atendimento médico especializado, exames diagnósticos por imagem, exames de patologia clínica e pequenos procedimentos para a parte alta da cidade, região de maior densidade populacional;
- d) Reduzir a demanda reprimida por procedimentos especializados no Município de Maceió.

2.2 - JUSTIFICATIVA PARA CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA

A projeção populacional para o ano de 2025 no Município de Maceió estima um total de 964.208 habitantes, distribuídos em oito Distritos Sanitários, sendo o VII Distrito Sanitário, localizado na parte alta da cidade, o mais populoso, com aproximadamente 251.877 habitantes.

Atualmente, a rede própria de atenção ambulatorial especializada que atende tanto o Município de Maceió quanto os demais municípios do Estado de Alagoas concentra-se, majoritariamente, no PAM Salgadinho, situado no II Distrito Sanitário, localizado na parte baixa da cidade. Considerando o expressivo contingente populacional residente no VII Distrito, bem como o distanciamento geográfico em relação ao único serviço próprio com perfil assistencial semelhante ao proposto, justifica-se a implantação da Policlínica nessa localidade, promovendo a descentralização dos atendimentos e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

A definição das especialidades médicas a serem ofertadas baseou-se no levantamento da demanda reprimida existente no município, estimada em aproximadamente 40.000 solicitações. Dessa forma, considerando as necessidades da população maceioense, propõe-se a implantação das seguintes especialidades médicas: Ortopedia, Endocrinologia, Neurologia, Cardiologia, Dermatologia, Proctologia, Reumatologia, Angiologia, Gastroenterologia, Nefrologia, Urologia, Alergia e Imunologia, Hematologia, Cirurgia Geral (consulta), Hepatologia, Mastologia e Geriatria.

Com a implantação dessas especialidades, estima-se uma produção mensal aproximada de 4.000 consultas, considerando uma média de atendimento de 50 a 60 pacientes por especialidade por semana, totalizando cerca de 48.000 consultas anuais.

No que se refere aos procedimentos diagnósticos por imagem, identificou-se uma demanda reprimida estimada em aproximadamente 45.000 usuários aguardando marcação e realização de exames. Assim, com base no diagnóstico situacional e nas necessidades identificadas, propõe-se a implantação dos seguintes serviços diagnósticos:

- Ultrassonografias diversas (incluindo articulações, mama, pélvica, transvaginal, obstétrica, tireoide, próstata abdominal e transretal, abdômen total e superior, parede abdominal, partes moles, axila, cervical, doppler colorido de vasos, carótidas e vertebrais, aparelho urinário, entre outros);
- Radiografias (tórax, colunas cervical, torácica e lombossacra, articulações, seios da face, costelas, crânio, bacia, entre outros);
- Ecocardiograma, Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Eletrocardiograma e Teste de Esforço (Ergométrico);
- Espirometria ou Prova de Função Pulmonar Completa com broncodilatador;
- Videolaringoscopia e Eletroencefalograma;
- Estudo Urodinâmico Completo;
- Colposcopia com biópsia.

Estima-se uma produção mensal de aproximadamente 5.500 exames diagnósticos, totalizando cerca de 66.000 exames anuais.

Outro serviço relevante a ser implantado na Policlínica do VII Distrito refere-se aos exames de patologia clínica. Ainda que não tenha sido identificada demanda reprimida expressiva, sua implantação justifica-se pela necessidade de descentralização do atendimento para a parte alta da cidade, contribuindo para a ampliação do acesso e a redução do absenteísmo, em razão da maior proximidade com o local de residência dos usuários. A produtividade estimada para esses exames são de aproximadamente 3.000 atendimentos mensais.

No tocante aos pequenos procedimentos, propõe-se a implantação de atendimento por meio de consultas com cirurgião de pequeno porte, contemplando os procedimentos do Grupo e Subgrupo 0401 – Procedimentos Cirúrgicos – Pequenas Cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa, conforme

descrito no Quadro 1, com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP), exercício de 2025.

A produção estimada para os pequenos procedimentos é de aproximadamente 240 a 300 procedimentos mensais, o que corresponde a cerca de 3.600 atendimentos anuais, reforçando a relevância da implantação da Policlínica para o fortalecimento da rede de atenção especializada no Município de Maceió - conforme quadro 1.

04.01.01.001-5-CURATIVO GRAU II C/ OUS/ DEBRIDAMENTO
04.01.01.003-1-DRENAGEM DE ABSCESSO
04.01.01.004-0-ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA
04.01.01.005-8 - EXCISÃO DE LESÃO/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOSE MUCOSA
04.01.01.006-6-EXCISÃO/OU SUTURAS SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES/ FERIMENTOS DE PELE/ ANEXOSE MUCOSA
04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS /CISTOSEBACEO / LIPOMA
04.01.01.008-2-FRENECTOMIA/FRENOTOMIA
04.01.01.009-0 - FULGURACÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS
04.01.01.010-4-INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO
04.01.01.011-2-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO
04.01.01.012-0-RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING
04.01.01.013-9-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA DOPESCOÇO (POR APROXIMAÇÃO)
04.01.02.001-0-ENXERTO COMPOSTO
04.01.02.002-9-ENXERTO DERMÓ-EPIDÉRMICO
04.01.02.003-7-ENXERTO DE PELE TOTAL
04.01.02.004-5-EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)
04.01.02.005-3 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE/PLÁSTICA EM ZIGZAG OU ROTAÇÃO DE RETALHO
04.01.02.006-1-EXERESE DE CISTO BRANQUIAL
04.01.02.007-0-EXERESE DE CISTO DERMÓIDE
04.01.02.008-8-EXERESE DE CISTO SACRO-CÓCCIGEO
04.01.02.009-6-EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO
04.01.02.010-0 - EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TUMORES CELULARES SUBCUTÂNEOS
04.01.02.011-8-HOMOENXERTIA (ATÓCIRURGICO PÓS-OPERATÓRIO)
04.01.02.012-6-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESCALPO PARCIAL
04.01.02.013-4-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESCALPO TOTAL
04.01.02.014-2-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR COM (CORREÇÃO PLÁSTICA)
04.01.02.015-0-TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR
04.01.02.016-9-TRATAMENTO EM ESTÁGIO SUBSEQUENTE DE ENXERTIA
04.01.02.017-7-CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLÁSTIA)

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS-SIGTAP/SUS.

Quadro 1: Procedimentos Cirúrgicos de pequeno porte conforme dados do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS, 2025.

Considerando o contrato de repasse destinado a construção da Policlínica, no bairro da Cidade Universitária em Maceió-AL, firmada entre o **município de Maceió**, o **Ministério da Saúde** e a **Caixa Econômica Federal** custeado através da proposta do Ministério da Saúde de nº **037199/2025**, cujo valor importa em **R\$ 16.902.340,00**. O Presente documento visa a continuidade do processo licitatório para cumprimento da demanda popular por melhorias e ampliação da **Rede de Atenção Especializada**, sendo o objeto, POLICLÍNICA uma ferramenta indispensável para a descentralização dos atendimentos e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados.]

3. Características da licitação

3.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência Pública:

- a) MODALIDADE: Concorrência;
- b) JULGAMENTO: Menor Preço;
- c) REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário;
- d) VALOR ESTIMADO MÁXIMO: **R\$ 22.651.572,82 (vinte dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** - O valor do incentivo financeiro gerado pela proposta nº 037199/2025 com o Ministério da Saúde, é no valor de **R\$ 16.902.340,00** (Dezesseis milhões, novecentos e dois mil, trezentos e quarenta reais) contudo se faz necessário a contrapartida com recursos próprios da Secretária Municipal da Saúde no valor de **R\$ 5.749.232,82** (Cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Para execução completa da obra.
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO: **16 (Dezesseis)** meses corridos, contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviços;
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (Vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico de Maceió.

3.2. MODO DE DISPUTA:

O certame será realizado sob o **modo de disputa Aberto e Fechado**, nos termos do artigo 32, §1º da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será adotada a fase de **lances públicos e sucessivos (modo aberto)**, seguida da apresentação de **propostas finais em fase fechada**, entre os licitantes melhores classificadas. Essa metodologia visa garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a viabilidade técnica e executiva do objeto.

3.3. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

3.3.1. A Administração avaliará a exequibilidade das propostas apresentadas, considerando não apenas o valor estimado máximo ofertado, mas também a compatibilidade dos preços unitários com os valores de referência constantes do orçamento estimado.

3.3.2. Nos casos em que a proposta apresentar valores potencialmente inexequíveis, seja no valor estimado máximo ou em preços unitários relevantes, a administração poderá exigir da licitante a demonstração da viabilidade da execução do objeto.

3.3.3. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderá ser solicitada a apresentação de documentação técnica que evidencie a formação dos preços ofertados, incluindo, conforme o caso:

- I – Composição analítica dos preços unitários;
- II – Detalhamento dos custos diretos e indiretos;
- III – Memória de cálculo das produtividades adotadas;
- IV – Especificação dos insumos e equipamentos empregados;
- V – Encargos sociais e trabalhistas;
- VI – Metodologia executiva proposta;
- VII – Demais elementos que fundamentem o preço apresentado.

3.3.4. A Administração poderá, especialmente, solicitar justificativas detalhadas para preços unitários considerados relevantes sob o ponto de vista técnico ou econômico, ou que apresentem indícios de inexequibilidade ou distorção significativa em relação aos valores de referência.

3.3.5. Nos casos em que a Administração entender necessário para fins de análise da proposta, a licitante deverá apresentar planilha analítica do BDI adotado, com a discriminação de seus componentes, incluindo administração central, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, observados os parâmetros legais aplicáveis.

3.3.6. A não comprovação da exequibilidade da proposta, quando solicitada, poderá ensejar sua desclassificação, nos termos da legislação vigente.

3.3.7. A Administração poderá avaliar a consistência da proposta de preços como um todo, considerando a distribuição dos preços unitários, especialmente quando identificadas distorções relevantes que possam comprometer a execução contratual.

3.3.8. A análise de exequibilidade observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3.9. A Administração poderá realizar diligências complementares para verificação da exequibilidade, inclusive mediante comparação com referências de mercado, bases oficiais de preços e contratações similares.

3.4 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

3.4.1. A contratação da obra, objeto deste Termo de Referência, adotará o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A escolha deste regime de execução para a construção de uma unidade Policlínica no município de Maceió, é fundamentada em aspectos técnicos, econômicos e de gestão de riscos, considerando as características específicas do empreendimento.

3.4.3. O objeto da contratação encontra-se definido por meio de projeto básico contendo elementos técnicos suficientes para a caracterização da obra, incluindo projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias

3.4.4. A natureza da obra, embora padronizada e baseada em projeto básico previamente definido, admite variações pontuais decorrentes de condições locais de execução e da necessidade de detalhamento executivo dos projetos, a ser realizado pela contratada, sem alteração da concepção original.

3.4.5. A adoção desse regime contribui para a mitigação de riscos relacionados a possíveis imprecisões de quantitativos, promovendo maior segurança jurídica para a Administração e para a contratada, sem prejuízo da adequada alocação de riscos, prevista na matriz de riscos do contrato.

3.4.6. Destaca-se que o orçamento de referência foi elaborado com base em projetos e levantamentos técnicos disponíveis, permitindo estimativa consistente dos custos da obra. Todavia, considerando as características do empreendimento, admite-se a possibilidade de ajustes pontuais nos quantitativos durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

3.4.7. Ainda, sobre eventuais variações de quantitativos de serviços, existem etapas como movimentação de terra, fundações, infraestrutura e instalações, que comumente ocorrem imprecisões não visíveis e cujas medições dependem de condições reais encontradas em campo, interferências existentes e/ou ajustes de projeto. Nesse contexto, a adoção de preços unitários permite maior aderência entre o planejamento e a execução efetiva, garantindo que os pagamentos reflitam com precisão os serviços efetivamente realizados.

3.4.8. Além dos pontos até aqui destacados, o regime por preços unitários proporciona maior flexibilidade para ajustes contratuais sem prejuízo para a Administração, possibilitando adequações quantitativas sem a necessidade de reequilíbrios complexos ou paralisações da obra, o que é especialmente relevante em

empreendimentos públicos de saúde, onde a celeridade e a continuidade são essenciais para atendimento à população.

3.4.9. Ainda, sob o ponto de vista da administração pública, esse regime contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que:

3.4.9.1. Reduz o risco de estimativas globais imprecisas;

3.4.9.2. Permite medições mais detalhadas e fiscalização mais eficiente.

3.4.10. Dessa forma, conclui-se que o regime de execução por preços unitários, em conformidade com a Lei nº 14.13/2021, é o mais indicado para a presente obra, por oferecer melhor metodologia de medição de execução estabelecida no cronograma físico-financeiro da obra.

4. DOS VALORES / RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor estimado máximo da contratação, para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: **R\$ 22.651.572,82** (vinte dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), O valor aprovado da proposta com o Ministério da Saúde é de **R\$ 16.902.340,00** (Dezesseis milhões, novecentos e dois mil, trezentos e quarenta reais) foi inferior ao valor contratado. Fazendo-se necessário a contrapartida com recursos próprios da Secretária Municipal de Saúde no valor de **R\$ 5.749.232,82** (Cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Para execução completa da obra.

4.2 No valor estimado máximo da contratação já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste documento;
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos com o transporte para os deslocamentos dentro do município;
- Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- Os valores referentes ao pagamento de ART/RRT.

4.3 Na elaboração do orçamento de referência foram adotadas prioritariamente as tabelas oficiais de custos da construção civil, notadamente **SINAPI/AL** e **ORSE/SE**, referências **janeiro/2026**, com desoneração, complementadas, quando necessário, por outras bases referenciais compatíveis com o objeto, tais como **EMOP, IOPES, SEINFRA, SICRO, SIURB** e **SP Obras**, bem como por composições próprias e cotações de

mercado quando inexistentes nas bases oficiais, observados os parâmetros técnicos aplicáveis e o Acórdão TCU nº 2622/2013. A composição analítica do BDI, os encargos sociais e as composições de custos utilizadas integram as planilhas orçamentárias anexas ao processo administrativo

4.3.1. O valor estimado da contratação foi obtido com base nos quantitativos de serviços definidos nos projetos e memoriais descritivos, associados às composições de custos unitários das tabelas referenciais adotadas, acrescidos de BDI e encargos sociais, considerando as condições locais de execução.

4.3.2. AS composições analíticas de BDI's diferenciados, sendo de 20,81% para serviços e 13,51% para materiais e equipamentos e tabela de encargos sociais adotadas na elaboração do orçamento de referência integram as planilhas orçamentárias anexas ao processo administrativo, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

4.4 As despesas em decorrência deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária existente em referência ao Contrato de repasse gerado pela proposta nº **037199/2025** com o **Ministério da Saúde**, e ao **Tesouro Municipal**.

		RESUMO DO ORÇAMENTO			
		OBRA:	Policlínica - DESONERADA	DATA:	BDI: 24,82%
		DESCRIÇÃO:	Policlínica Desonerada	FONTE	VERSÃO
		LOCAL:	Maceió	EMDASA	2025 COM DESONERADAÇÃO
				EMOP	202501
				COMPENSAÇÃO	1330 2025112 COM DESONERADAÇÃO
				OPDE	202512
				OPDE	202501
				SDO	202001
				SERFPA	202511 COM DESONERADAÇÃO
				SETOP	202501 - Caixa COM
				BOF-WING	202516 COM DESONERADAÇÃO
				SAFPA	202501 COM DESONERADAÇÃO
				SAFPA	202501 COM DESONERADAÇÃO
				SP OBRAS	202501 COM DESONERADAÇÃO
				COMPENSAÇÃO	202501 COM DESONERADAÇÃO
				RESERVA	0,00%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS			RS 2.265.954,73	10,02
2	FUNDAÇÃO			RS 726.945,14	3,18
3	ESTRUTURA			RS 2.685.594,77	12,74
4	ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS			RS 1.169.871,02	5,16
5	ESQUADRIAS			RS 1.076.414,32	4,75
6	COBERTURA			RS 675.670,27	2,98
7	IMPERMEABILIZAÇÃO			RS 288.416,48	1,27
8	REVESTIMENTO DE PAREDE			RS 732.961,90	3,24
9	REVESTIMENTO DE PISO INTERNO			RS 1.005.715,35	4,44
10	REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO			RS 13.751,39	0,06
11	REVESTIMENTO DE TETO			RS 305.136,48	1,35
12	FACHADA			RS 260.804,63	1,15
13	PINTURA			RS 675.624,48	2,98
14	MARMORIARIA			RS 39.705,44	0,18
15	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS			RS 292.586,21	1,29
16	CORRIMÃO, GUARDA CORPO			RS 23.698,86	0,10
17	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			RS 899.368,01	3,97
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			RS 2.049.280,91	9,05
19	CLIMATIZAÇÃO			RS 3.582.989,65	15,82
20	DADOS E VOZ			RS 66.319,99	0,29
21	GASES MEDICINAIS			RS 407.668,53	1,80
22	URBANIZAÇÃO			RS 1.112.523,78	4,91
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			RS 51.600,76	0,23
24	SUBESTAÇÃO			RS 1.329.185,34	5,91
25	TRATAMENTO DE ESGOTOS			RS 710.404,23	3,14
				VALOR BDI TOTAL:	RS 4.353.593,41
				VALOR ORÇAMENTO:	RS 18.297.979,41
				VALOR TOTAL:	RS 22.651.572,82

5. LOCALIZAÇÃO.

A obra será executada na Avenida Bosque da Cimeira, Loteamento Grand Jardim II no bairro da Cidade Universitária, Maceió/AL. Os serviços serão executados em uma área total de 3.213,00m²



Figura 01 - Localização/implantação POLICLÍNICA
s/escala referência Google Maps

6. TERMINOLOGIA

6.1. Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

6.1.1. LICITANTE: Empresa participante da licitação.

6.1.2. CONTRATANTE: Órgão que contrata a empresa executora dos serviços.

6.1.3. CONTRATADA: Empresa contratada para realização do objeto contratado.

6.1.4. FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.1.5. CRONOGRAMA: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

6.1.6. OBRAS: São todas as atividades relativas à execução da implantação, reforma ou ampliação das obras e/ou serviços de engenharia.

6.1.7. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: Documento retratando os serviços realizados (boletins de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico), tecnicamente aprovados pela fiscalização, conforme projetos, especificações e contratos de execução.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1. A empresa vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.2. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

7.2.1. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e o documento Manual de estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento, do Ministério da Saúde, Portaria nº 615, de 15 de abril de 2013.

7.2.2. Normas brasileiras elaboradas pela **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

7.2.3 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;

7.2.4. Normas das concessionárias e órgãos locais de serviços, **Equatorial, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária**, entre outras;

7.2.5. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

7.2.6. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema **CAU / CREA / CONFEA**;

7.2.7. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

7.2.8. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

7.2.9. Durante a execução da obra será mantido o princípio adotado na elaboração dos preços unitários do orçamento de referência, baseado prioritariamente nas tabelas **SINAPI/AL** e **ORSE/SE**, referências **janeiro/2026** , com desoneração, complementadas, quando necessário, por outras bases referenciais

compatíveis com o objeto, tais como **EMOP, IOPES, SEINFRA, SICRO, SIURB e SP Obras, bem** como por composições próprias e cotações de mercado quando inexistentes nas bases oficiais, observados os parâmetros técnicos aplicáveis e o Acórdão TCU nº 2622/2013.

7.2.10. Executar as obras objeto deste termo, respeitando as dimensões, descrições, especificações e plantas do projeto executivo, observadas as condições reais de campo e eventuais ajustes necessários à execução, desde que previamente aprovados pela fiscalização.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

8.1. Vide Edital.

9. SUBCONTRATAÇÃO.

9.1.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar até 25% (vinte cinco por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

9.1.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos têm capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade sejam equivalentes a CONTRATADA principal;

9.1.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

9.1.4. Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação.

9.1.5. Poderão ser subcontratados os itens da planilha orçamentária que não ultrapassem o limite constante no item 9.1.1

9.1 DA POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO.

Nesta licitação será admitido a possibilidade de **CONSÓRCIO**, nos termos do **Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133** de 1º de abril de 2021

9.2 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.6. Multa:

9.2.7. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.10. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

9.2.11. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

9.2.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

9.2.13. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

9.2.14. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

9.2.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.2.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.2.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.2.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.24. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.25. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.26. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.27. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.2.28. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.2.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.2.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.2.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.33. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

10.1. TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

10.1.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/AL e/ou pelo CAU/AL, ou do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Alagoas deverá apresentar visto do CREA-AL e ou CAU/AL no ato da assinatura do contrato.

10.1.2. Declaração de que possui os equipamentos e profissionais necessários para execução do objeto.

10.1.3. Quadro com serviços exigidos para comprovação de qualificação técnico-operacional, quantidade executada, contratante, atestado e numeração da página dos serviços listados.

10.1.4. A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no item 1 deste documento. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (Três) atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram

executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, correspondentes a aproximadamente 50% dos quantitativos dos serviços selecionados

10.1.5. Os serviços elencados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional correspondem às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, por envolverem etapas estruturais e executivas essenciais à adequada realização do objeto, com representatividade material no orçamento e repercussão direta na segurança, estabilidade e desempenho da edificação. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados de forma proporcional e compatível com o porte do empreendimento, observando-se a necessidade de demonstrar capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços mais relevantes, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade
01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M ²	952,60
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M ²	2.187,25
03	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=35 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M ³	282,30
04	MURO EM ALVENARIA BLOCO CERÂMICO, E= 0,19M, C/ ALV DE PEDRA 0,35 X 0,60M, PILARES (9X20CM) A CADA 3,0M, CINTAS INFERIOR E SUPERIOR (9X15CM) EM CONCRETO ARMADO FCK=15,0 MPA, C/ CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR.	M ²	521,00
05	LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 20 (16 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO	M ²	1.109,81

Tabela 1: Quantitativo da qualificação técnica operacional

10.1.6. Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

10.1.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas.

I-Nome do contratado e do contratante;

II-Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

III-Localização do serviço (município, comunidade, gleba);

IV-Serviços executados (discriminação);

V-Unidades de medidas e valores mensuráveis dos serviços executados.

10.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.2.1. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

10.2.2. Os serviços elencados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional correspondem às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, por envolverem atividades essenciais à adequada execução do empreendimento, exigindo experiência anterior compatível do responsável técnico.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade
01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M ²	952,60
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M ²	2.187,25
03	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=35 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M ³	282,30
04	MURO EM ALVENARIA BLOCO CERÂMICO, E= 0,19M, C/ ALV DE PEDRA 0,35 X 0,60M, PILARES (9X20CM) A CADA 3,0M, CINTAS INFERIOR E SUPERIOR (9X15CM) EM CONCRETO ARMADO FCK=15,0 MPA, C/ CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR.	M ²	521,00
05	LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 20 (16 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO	M ²	1.109,81

Tabela 2: Serviços para qualificação técnica profissional.

10.2.3. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.

10.2.4. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS;

10.2.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;

10.2.6. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor (es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro de pessoal nos termos do artigo 67, item I, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações. A comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

10.2.7. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

10.2.8. Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional, desde que o profissional faça parte do quadro técnico da empresa perante o CREA.

10.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.3.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

10.3.3. Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b.2) por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso ou com integralização do Capital Social:

c.1) fotocópia do Balanço de Abertura (ou atualizado), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (UM):

LG= $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. VISITA AO LOCAL DA OBRA.

11.1. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços mostra-se necessária para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica prévia, mediante acompanhamento de representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, devidamente designado para esse fim. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas por meio do endereço eletrônico diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br, canal igualmente destinado à prestação de esclarecimentos relacionados ao objeto da contratação. Após a realização da vistoria, o profissional responsável deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA para dirimir eventuais dúvidas técnicas e proceder à emissão da respectiva Declaração de Vistoria.

11.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, além de declarar formalmente o declínio de visita técnica. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, condicionada à aprovação do respectivo Boletim de Medição.

12.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada, comprovados por meio do Boletim de Medição, memória de cálculo, relatório fotográfico,

registro diário de obra (RDO) e demais documentos técnicos pertinentes, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

12.3. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar:

- Boletim de Medição (BM);
- Memória de cálculo detalhada dos serviços executados;
- Registro Diário de Obra (RDO);
- Documentação técnica pertinente, devidamente assinada pelo responsável técnico.

12.4. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o contrato, projetos e demais documentos técnicos.

12.5. A cada medição, deverá ser comprovada a manutenção das condições de habilitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

I – não atingir os resultados pactuados;

II – deixar de executar ou executar com qualidade inferior os serviços contratados;

III – deixar de empregar os materiais ou recursos humanos exigidos, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à prevista.

12.7. O item referente à Administração Local será pago proporcionalmente à evolução física da obra, conforme medições realizadas, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

12.8. Os serviços de fornecimento e instalação serão pagos conforme a efetiva execução, observando-se a proporcionalidade de seus respectivos assentamentos, aplicações ou instalações.

12.9. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções deverá ser devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regularização, sem ônus para a Administração.

12.10. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções legais previstas na legislação vigente, incluindo tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos aplicáveis.

12.11. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será devida atualização financeira calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela;
- I = Índice de atualização financeira = $(6/100)/365 = 0,0001644$.

12.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, os serviços contratados;

III – deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à prevista

12.13. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais no período correspondente à medição.

13. DO REAJUSTE.

13.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados considerada a data base da planilha referenciada administração, desde que não haja culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução, mediante aplicação dos índices de reajustamento de obras públicas, conforme séries oficiais divulgadas pelo DNIT, ou outro índice que melhor represente a variação dos custos da construção civil.

13.2. O reajuste será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = ((I_i - I_0) / I_0) \times V$$

Onde:

- R = valor do reajuste;

- IO = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento;
- li = índice correspondente ao mês de aniversário da data-base;
- V = valor da parcela contratual a ser reajustada.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.4. Caso o índice de reajustamento não esteja disponível na data de sua aplicação, será utilizado o último índice publicado, procedendo-se à compensação financeira após a divulgação do índice definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice substituto que melhor represente a variação dos custos do setor, mediante acordo entre as partes ou conforme determinação legal.

13.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13.7. O pagamento do valor reajustado poderá ser realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura complementar.

13.8. O mês de referência da planilha orçamentária é JANEIRO/2026, devendo, após a contratação, ser considerada como data-base a data da proposta da licitante vencedora.

13.9. Permanecem resguardadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos legalmente cabíveis, observada a matriz de alocação de riscos e a legislação aplicável.

14 DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. O prazo de execução dos serviços, do contrato, será de 16 (Dezesseis) meses corridos, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

15.2. O prazo de vigência, do contrato, será de 24 (Vinte e quatro) meses corridos, e terá o seu início contado a partir da eficácia publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

15.3. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

15.3.1. O cronograma físico-financeiro da obra integrará o contrato como instrumento vinculante, servindo de referência para acompanhamento da execução, medição e pagamento;

15.3.2. A utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

15.3.3. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficarão a cargo da empresa licitante vencedora do certame;

15.3.4. A presença de profissional técnico de nível superior na obra, devidamente habilitado, responsável pelo acompanhamento da execução e pela proposição de ajustes técnicos e detalhamentos executivos necessários à adequada execução dos serviços, sempre submetidos à prévia aprovação da fiscalização, vedadas alterações na concepção do projeto.

15.4. O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

15.5. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra;

15.6. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela CONTRATANTE.

15.7. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento;

15.8. O prazo previsto no item **(15.1)** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

15.9. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo;

15.10. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a Contratada solicitar por escrito o referido termo.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela Contratada, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

16.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços com o contrato.

16.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5. A fiscalização não realizará o atesto da última medição enquanto houver pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com o contrato.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver pendências atribuídas à Contratada relacionadas à execução do objeto.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnica pela perfeita execução do contrato.

17. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Boletins de Medição (BM), acompanhados das respectivas memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

17.2. As medições serão realizadas com periodicidade mensal, podendo, excepcionalmente, a primeira e a última medição abranger períodos inferiores a um mês.

17.3. As medições serão elaboradas com base nos serviços efetivamente executados no período, considerando as quantidades medidas em campo e devidamente aprovadas pela fiscalização.

17.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária constituem estimativa para fins de contratação, não se configurando como limite absoluto para medição, devendo prevalecer, para fins de pagamento, as quantidades efetivamente executadas, observados os limites legais e contratuais.

17.5. O Boletim de Medição deverá discriminar os serviços executados no período, indicando os respectivos quantitativos realizados, percentuais acumulados, memória de cálculo e compatibilidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

17.6. A medição deverá ser instruída com documentação comprobatória, incluindo, quando exigido pela fiscalização, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais elementos que evidenciem a execução dos serviços.

17.7. Após a conferência dos serviços executados, a fiscalização procederá ao atesto da medição, podendo realizar glosas, ajustes ou recusas parciais, caso identifique inconsistências ou serviços executados em desacordo com o contrato.

17.8. Somente após o atesto da medição pela fiscalização a Contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

17.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Modalidade e número da licitação;
- Número do contrato;

- Objeto do contrato;
- Número da ART;
- Número do Boletim de Medição correspondente.

17.10. É vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem aceitação da fiscalização ou em desacordo com as especificações contratuais.

17.11. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a maior ou a menor será compensada na medição subsequente, após reconhecimento formal pela fiscalização.

17.12. Eventuais divergências quanto aos quantitativos medidos serão dirimidas pela fiscalização, com base em critérios técnicos, podendo ser solicitadas verificações complementares, levantamentos de campo ou ensaios específicos.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração do detalhamento executivo dos elementos construtivos e dos ajustes técnicos complementares necessários à fiel execução da obra, quando não configurarem alteração da concepção original dos projetos fornecidos pela CONTRATANTE.

18.2. Efetuar a análise prévia dos projetos antes do início da execução dos serviços, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades, devendo comunicar formalmente à fiscalização quaisquer irregularidades identificadas. Eventuais ajustes ou correções de projeto deverão ser previamente analisados e aprovados pela Administração, não sendo atribuída à contratada a responsabilidade pela concepção dos projetos, ressalvada a responsabilidade pela execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas. A responsabilidade da contratada restringe-se à correta execução dos serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 5671, e as condições estabelecidas no contrato.

18.3. A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, A Licença Ambiental Prévia foi solicitada pela SMS, devendo ser expedida pela SEMURB, órgão competente, as demais licenças, estudos necessários e o atendimento das condicionantes deverão ser elaborados e atendidos pela CONTRATADA,

Dentre elas: As Licenças de Implantação (LI) e de Operação (LO) serão de responsabilidade da Administração do Contratante.

18.4. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Projeto Básico;

18.5. Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

18.6. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

18.7. Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;

18.8. Movimentação e transportes internos dentro da obra;

18.9. Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

18.10. Iluminação das áreas de trabalho;

18.11. Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos

18.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

18.13. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

18.14. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

18.15. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra; **18.16.** A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;

18.17. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

18.18. Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

18.19. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

18.20. Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

18.21. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

18.22. Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

18.23. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

18.24. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

18.25. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;

18.26. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

18.27. Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);

18.28. A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro de obras.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

19.2. Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré estabelecido;

19.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

19.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

19.5. Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

19.6. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

20. PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar parâmetros mínimos de desempenho, produtividade e qualidade, a serem aferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, considerando, no mínimo:

I – **Conformidade técnica** dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas técnicas aplicáveis;

II – **Atendimento ao cronograma físico-financeiro**, observando a compatibilidade entre os serviços executados, as medições realizadas e as etapas previstas no planejamento da obra;

III – **Qualidade dos materiais e serviços empregados**, devendo ser utilizados materiais de primeira qualidade e devidamente certificados, quando aplicável, podendo a fiscalização exigir ensaios, testes e comprovações técnicas sempre que necessário;

IV – **Produtividade e regularidade da execução**, devendo a CONTRATADA manter equipe técnica, mão de obra, equipamentos e insumos suficientes para garantir o cumprimento do cronograma e a adequada execução dos serviços;

V – **Organização e segurança do canteiro de obras**, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais requisitos legais aplicáveis;

VI – **Registro e comprovação da execução**, por meio de boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios técnicos e relatório fotográfico dos serviços executados.

Parágrafo único. O descumprimento dos parâmetros estabelecidos neste item poderá ensejar a determinação de correção dos serviços, a suspensão de medições, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas previstas na legislação e no contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA.

21.2. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor máximo estima contratado.

- A garantia deverá ser apresentada até 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato e poderá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido implicará no descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, podendo, ainda, ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão do contrato.

21.4. Em caso de inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato, a Administração Pública poderá executar a garantia prestada para ressarcir eventuais prejuízos, conforme o §4º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites legalmente previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que devidamente justificadas pela Administração e formalizadas mediante termo aditivo.

21.6. As disposições relativas à alocação de riscos previstas neste Termo de Referência deverão ser observadas na interpretação e aplicação das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere à medição, pagamento, reajuste, prorrogação de prazo e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A interpretação das obrigações contratuais deverá considerar de forma integrada os documentos que compõem a contratação, incluindo o Termo de Referência, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e a matriz de alocação de riscos, prevalecendo a coerência sistêmica entre tais instrumentos.

21.7. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, estando sujeitas ao princípio da publicidade, nos termos da legislação vigente.

Assinado eletronicamente por:

INTEGRANTE TÉCNICO Diogo Morais Agra De Albuquerque Diretor Técnico de Infraestrutura Patrimônio e Tecnologia de Informação CPF.: 091.003.494-02 Mat.: 977406-8 INTEGRANTE TÉCNICO Carlos Ernesto de Lima Leite Pontes Assessor Técnico II CPF.: 027.346.324-11	INTEGRANTE TÉCNICO Erik da Silva Martins CPF nº 086.143.224-02 Matrícula nº 977459-9
--	--

ANEXO - GERENCIAMENTO DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
A matriz de riscos é o instrumento que estabelece a alocação de responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA na execução do contrato, definindo os eventos que podem impactar a execução do objeto e seus respectivos efeitos.
O termo risco foi designado neste Estudo para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.
A presente matriz estabelece a alocação de riscos entre as partes, bem como seus respectivos efeitos contratuais, incluindo aplicação de penalidades, revisão de cronograma e eventual recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.				
DA CONTRATADA				
Os riscos atribuídos à CONTRATADA são considerados ordinários da execução contratual e não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser contemplados na formação da proposta, inclusive nos preços unitários e na taxa de BDI adotada pelo contratado.				
Com exceção das hipóteses alocadas ao CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é responsável pelos riscos relacionados à execução do contrato que lhe forem atribuídos nesta matriz de alocação de riscos.				
Risco	Alocação (SMS, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato, bem como cumprimento das condicionantes ambientais e exigências dos órgãos competentes	Compartilhada (A obtenção das licenças institucionais é de responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto o cumprimento das condicionantes e exigências técnicas durante a execução é de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de falha na execução.)	Alto	Remota	Planejamento prévio para obtenção das licenças institucionais pela CONTRATANTE e cumprimento rigoroso, pela CONTRATADA, das condicionantes ambientais e exigências técnicas dos órgãos competentes durante a execução da obra.
2. Definição inadequada da quantidade, dimensionamento, características operacionais dos equipamentos, metodologia executiva e procedimentos necessários à execução do objeto.	Contratada (Risco de responsabilidade da contratada, devendo estar contemplado nos preços unitários e na taxa de BDI da proposta, podendo ensejar aplicação de penalidades contratuais e não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro.)	Médio	Ocasional	Planejamento detalhado da execução da obra, com adequado dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos, bem como definição clara da metodologia executiva, compatível com os projetos e especificações técnicas.
3. Custos adicionais ou gastos excedentes relacionados à execução	Contratada (Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de			Elaboração de proposta técnica e comercial consistente, com análise

das obras e serviços objeto do contrato, decorrentes de erro de estimativa, planejamento, precificação ou metodologia executiva da contratada.	erro de estimativa, planejamento, precificação ou execução da contratada, devendo estar contemplado nos preços unitários e na taxa de BDI da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual	Médio	Improvável	adequada dos custos diretos e indiretos, definição correta de metodologia executiva, planejamento detalhado e compatibilidade com os projetos e especificações técnicas.
4. Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada (A perda de produtividade ou atraso no cumprimento dos prazos é de responsabilidade da contratada, podendo ensejar aplicação de penalidades contratuais e execução da garantia, não gerando direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo tais riscos estar contemplados nos preços unitários e na taxa de BDI da proposta.)	Médio	Ocasional	Controle rigoroso do cronograma físico-financeiro, com planejamento executivo detalhado, adequado dimensionamento de equipe, insumos e equipamentos, e monitoramento contínuo da evolução da obra.
5. Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Contratada (A indisponibilidade de insumos e materiais necessários à execução da obra é risco inerente à atividade da contratada, devendo ser considerada na proposta, inclusive nos preços unitários e na taxa de BDI, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos de álea econômica extraordinária devidamente comprovada.)	Médio	Ocasional	Planejamento adequado de suprimentos, com definição prévia de fornecedores, gestão de estoques, análise de mercado e adoção de estratégias para mitigação de riscos de desabastecimento durante a execução da obra.
6. Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do CONTRATANTE	Contratada (O não atingimento dos parâmetros de desempenho e produtividade é de responsabilidade da contratada, podendo ensejar a determinação de correção dos serviços e a aplicação de penalidades contratuais, não gerando direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo tais riscos estar	Médio	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários à adequada execução da obra.

	contemplados nos preços unitários e na taxa de BDI da proposta			
7. Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.	Contratada (Eventos climáticos ordinários devem estar contemplados nos preços unitários e na taxa de BDI, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Poderá haver prorrogação de prazo quando comprovado impacto relevante no cronograma.)	Médio	Improvável	Planejamento da execução considerando o regime climático local e adoção de estratégias construtivas compatíveis com as condições meteorológicas da região.
8. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada (podendo ensejar aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento)	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos.
9. Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS	Contratada (salvo quando caracterizada álea econômica extraordinária, hipótese em que poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação)	Médio	Ocasional	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação, se for o caso.
10. Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada (Variações ordinárias na legislação tributária devem ser consideradas na proposta, não ensejando reequilíbrio, exceto nas hipóteses de alteração legal superveniente que impacte diretamente o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação.)	Médio	Improvável	-
11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos	Contratada (não ensejando			Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e

ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	recomposição do valor contratual)	Alto	Remota	procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes.
12. Prejuízos ou Danos materiais ou corporais causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, emprega dos, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada (podendo ensejar responsabilização técnica e aplicação de penalidades)	Média	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução dos serviços, conforme as especificações técnicas do projeto. Exigência de seguro de responsabilidade civil geral contratado pela empresa executora, com cobertura para danos a terceiros.
13. Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressa mente para o CONTRATANTE	Contratada (podendo ensejar aplicação de penalidades contratuais)	Médio	Ocasional	Realizar o planejamento contínuo da execução da obra, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possa acontecer.
14. Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada (sem direito a recomposição do valor contratual)	Médio	Remota	
15. Custos associados as ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico.
16. Danos materiais à obra por incêndio ou eventos naturais por ocorrência de	Contratada (coberto por seguro de			Exigência de seguro de riscos de engenharia (ou seguro de obras)

incêndios, tempestades ou outros desastres naturais durante a execução da obra.	risco de engenharia, não ensejando reequilíbrio contratual quando devidamente segurado)	Alto	Ocasional	contratado pela empresa executora, com valor compatível ao do contrato, cobrindo danos materiais à obra.
17. Atraso na entrega da obra por motivos atribuíveis ao contratado por Falha de gestão, insuficiência de recursos ou má execução por parte da empresa contratada.	Contratada (podendo ensejar aplicação de penalidades contratuais e execução da garantia)	Alto	Remoto	Aplicação de penalidades contratuais e execução de garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. 19.
18. Não contratação ou não comprovação das garantias de execução e dos seguros obrigatórios pela contratada não apresentar, no prazo estipulado, os documentos que comprovem a contratação das garantias exigidas (garantia de execução e seguros obrigatórios).	Contratada	Alto	Ocasional	Previsão contratual expressa determinando que a contratada deve apresentar as garantias de execução e os seguros obrigatórios antes do início da obra.
				Condicionamento da assinatura da ordem de serviço ao cumprimento dessa exigência.
				Previsão de penalidades para o caso de descumprimento, incluindo multa e eventual rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, conforme artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
19. Divergência ou variação de quantitativos previstos no orçamento em relação às quantidades efetivamente necessárias à execução da obra.	Compartilhada (As variações quantitativas decorrentes de ajustes técnicos, condições de campo ou necessidade de adequação do projeto poderão ensejar alteração contratual, nos termos da legislação vigente. Não serão consideradas falha da contratada quando não decorrentes de erro de execução.)	Alto	Ocasional	Elaboração de orçamento detalhado com base em projetos executivos consistentes, realização de levantamentos técnicos adequados e acompanhamento rigoroso da execução, com conferência contínua dos quantitativos executados em relação

				aos previstos.
20. Alterações unilaterais de serviços, métodos executivos ou especificações técnicas pela contratada, sem prévia aprovação da fiscalização.	Contratada (A execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou sem autorização da fiscalização é de responsabilidade da contratada, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo eventuais ajustes ser previamente justificados e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.)	Alto	Ocasional	Estabelecimento de procedimento formal de solicitação, análise e aprovação prévia de alterações pela fiscalização, com registro técnico das justificativas e vedação à execução de serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE
Risco	Alocação (SMS, Contratante ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	SMS (podendo ensejar revisão do cronograma e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro)	Alto	Remota	-
2. Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	SMS (podendo ensejar revisão de prazo contratual)	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução contratual, especialmente no acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra.
3. Alterações na legislação e	SMS (podendo ensejar			

regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato)	Alto	Remota	-
4. Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico financeiro	SMS (podendo ensejar revisão do cronograma e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro)	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e nas realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização da obra
5. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.	SMS (podendo ensejar prorrogação de prazo contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro)	Alto	Improvável	-
6. Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retarda dores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	SMS (podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato)	Alto	Remota	-
7. Diminuição em relação a DEFLAÇÃO dos insumos, superior ao percentual definido em contrato deve ensejar reajuste contratual a favor da administração. Bem como ganhos de	SMS	BAIXO	REMOTA	

eficiência também devem ser compartilhados a favor do poder público.				
8. Custos e/ou atrasos no cronograma associado com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	SMS (A ocorrência poderá ensejar suspensão da execução, revisão de prazo e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.)	Baixo	Improvável	Adoção de procedimentos de comunicação imediata aos órgãos competentes e adequação da execução conforme exigências legais aplicáveis